VOTAÇÃO

APROVADO POR 6 VOTO(S) VOTO(S)

REJEITADO POR ABSTENÇÃO \_\_\_

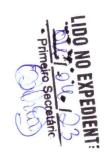
62105183

Em

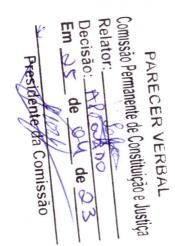
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

> PROJETO DE LEI NO.J DE 04 DE ABRIL DE 2023



Comissão Permanente de Fiscalização Contábil Decisão Presidente de Comissão



SOBRE A REALIZAÇÃO DO PARA DIAGNÓSTICOS CRIANCAS Part of ESPECTRO DO TRANSTORNOS AUTISTA - TEA MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

AUTOR: VEREADOR - ELLYSON DA SILVA SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade ao Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art.1°. As Escolas do Município de Rosário do Catete/SE da Rede de Ensino Público Municipal e da Rede de Ensino Privada, fará o Censo de Inclusão de Autistas, ficando obrigadas a informar ao Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal, das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA, que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º. Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA matriculados nas redes de ensino público e privados do municipio de Rosário do Catete;

II - Criar o mapeamento dos casos de crianças PARECER VERBAL Comissão Permanente de Educação. Saúde. Transtorno do Espectro Autistas - TEA: Cultura, Assistència, Esporte e Lazer Relator:

Decisão:

Praça Dr. Edézio Vieira de Meto, nº. 443 - Centro - CEP: 49.750-980 / C Hurário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 33h / Continto Presidente da Comissão



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

- III Identificar através do censo as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autistas - TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal;
- IV Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autistas - TEA.
- Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada 02 (dois) anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo Municipal nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados, como o grau do Transtorno do Espectro Autistas TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.
- Art. 4º. O primeiro Censo elaborado em decorrência desta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada 02 (dois) anos.
- Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- Art. 6º. As despesas com a execução desatam Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
  - Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 04 de abril de 2023.

ELLYSON DA SELVA SANTOS VEREADOR - REPUBLICANOS



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Rosário do Catete,

O vereador que este subscreve, nos termos regimentais, apresenta o Projeto de Lei em anexo que "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PARA DIAGNÓSTICOS DE CRIANÇAS E JOVENS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA — TEA MATRICULADOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete, nos termos que segue.

Diante da necessidade local e de um grupo de famílias expondo as dificuldades com crianças e jovens que se enquadram no perfil de portadores de Transtorno do Espectro Autistas – TEA, o censo se coloca como o mecanismo a ser usado com o objetivo de identificar o perfil socioeconómico das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autistas – TEA, criar um mapeamento para desenvolver políticas públicas, saber quantas crianças e jovens estão inseridas e amparadas por algum projeto social, além de servir para aprimorar o atendimento clínico e psicológico.

Por meio desses dados, os graus de Transtorno do Espectro Autistas – TEA, a quantificação, qualificação e localização, serão levantados para fins de desenvolvimento de projetos sociais, medidas públicas de assistência social a estas pessoas e às famílias.

Ante o exposto, entendendo ser a proposta de tamanha relevância para o progresso do nosso Município, conto com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Cordialmente,

ELLYSON DA SANTOS VEREADOR - REPUBLICANOS



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE GABINETE DO VEREADOR ELLYSON DA SILVA SANTOS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) resulta de uma desordem no desenvolvimento cerebral e engloba o autismo e a Síndrome de Asperger, além de outros transtornos, que acarretam modificações na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento. A estimativa é que existam 70 milhões de pessoas no mundo com autismo, sendo 2 milhões delas no Brasil.

A Lei Federal nº. 13.861/19, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir no Censo 2020 perguntas sobre o autismo, sendo que o referido Censo não ocorreu, mas com a vigência da referida Lei Federal, será possível saber quantas pessoas no Brasil apresentam esse transtorno e como elas estão distribuídas pelo território e que o objetivo da norma é direcionar as políticas públicas para que os recursos sejam corretamente aplicados em proi de quem tem autismo.

Atualmente, o Município de Rosário do Catete, trabalha com estimativas nessa área a nível de Brasil, por meio de Censo Escolar ou dados do IBGE. Com a implementação da legislação municipal ora apresentada, teremos a segurança de que vai se pesquisar o assunto e, assim, contaremos com dados oficiais a nível municipal.

Por tanto, a presente propositura, justifica-se com o objetivo de, a) Identificar a quantidade e o perfil sócio económico das crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Rosário do Catete; b) Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA); c) Identificar através do censo as crianças e jovens com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal; d) Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 04 de abril de 2023.

ELLYSON DA SEPUBLICANOS VEREADOR - REPUBLICANOS